

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO
FLORESTAL BRASILEIRO - SFB
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
CONCORRÊNCIA N.º 02/2022
FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ LOTES I, II E III.**

A empresa Diógenes P. Battisti CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.189.402.0001-98, Inscrição Estadual 13.323.158-5, sediada em Avenida Brasil, S/N, Nova Santa Helena/MT, CEP 78.548.000, por meio de seu representante legal, o Sr Diógenes Pereira Battisti, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em [REDACTED], [REDACTED].

Vem, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da douda Comissão Especial de Licitação, que julgou esta licitante desclassificadas na fase de habilitação da concorrência 02/2022, pelas razões de fato e direito a seguir apresentadas

DOS FATOS

A honorável Comissão de Licitação-CEL, desabilitou esta licitante nos seguintes termos:

- a) Pelo não atendimento do item 7.4.1.2.6. do edital, em síntese pela não comprovação de não haver crimes cometidos contra o meio ambiente, ordem tributária e previdência social.
- b) Pelo não atendimento do item 7.4.1.2x e item 7.6, em síntese por supostamente não apresentar CND do Estado do Amazonas em documento de via original.

DO DIREITO

1. Em relação a letra “a”, ocorre que o item é claro quando diz “**comprovação**” e em momento algum é taxativo quanto a pedir certidão negativa, e nem poderia, pois, a exigência de certidão negativa criminal é totalmente inconstitucional e ilegal, pois a lei de licitações em seu art.27 até 31 é taxativa em quais os requisitos legalmente impostos aos licitantes, por este motivo que não é exigido certidão negativa e sim comprovação.

Quanto a comprovação, a licitante comprovou por todos os meios necessários, veja:

- 1.1. Quanto a comprovação de não possuir crimes contra o meio ambiente:
 - 1.1.1. NA ESFERA MUNICIPAL: CND da prefeitura municipal de Nova Santa Helena-MT;
 - 1.1.2. NA ESFERA ESTADUAL: CND da Sema-MT;
 - 1.1.3. NA ESFERA FEDERAL: CND do Ibama e ICMBio.

Para haver o crime ambiental, primeiro é condição expressamente necessária que haja autuação criminal pelos órgãos ambientais, antes mesmo do processo ser judicializado é necessário haver a autuação com a lavratura da multa ambiental e o regular processo administrativo, a licitante “COMPROVOU QUE NÃO POSSUI QUALQUER ILÍCITO AMBIENTAL”, pelo que não há de falar em certidão negativa do judiciário, este só é possível existir se preexistir um processo administrativo, o que não é o caso, imagine uma licitante que possui crime ambiental, na certa não conseguirá a emissão de suas CNDs ambientais.

- 1.2. Quanto a comprovação de não possuir crime contra a ordem tributária:
 - 1.2.1. NA ESFERA MUNICIPAL: CND da prefeitura municipal de Nova Santa Helena-MT;
 - 1.2.2. NA ESFERA ESTADUAL: CND da Sefaz-MT;
 - 1.2.3. NA ESFERA FEDERAL: CND da Receita Federal.

Da mesma forma, para haver crime contra a ordem tributária primeiramente é pré-requisito haver ilícito tributário, situação que não seria emitida a CND tributária, a judicialização é etapa posterior ao julgamento do processo administrativo, pelo que a licitante provou não incorrer em crime tributário.

- 1.3. Quanto a comprovação de não haver crime contra a previdência social:
 - 1.3.1. A certidão de quitação do INSS regularmente emitida e acostada nos autos, prova que a licitante não possui nenhuma irregularidade perante a previdência social, nesse quesito o recolhimento engloba a totalidade em todas as esferas.

2. Em relação a letra “b”

A certidão apresentada foi emitida regularmente e encaminhada via e-mail para esta licitante pelo órgão ambiental estadual do Estado do Amazonas, e “ASSINADA DIGITALMENTE POR CHAVE PÚBLICA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL”, não há qualquer dúvida quanto a legitimidade do documento e não se trata de cópia simples e sim de documento assinado digitalmente, como pode ser comprovado no lado direito da folha, se caso a CEL ainda assim persistir a dúvida quanto a veracidade do documento, deve promover diligência junto a órgão estadual ambiental responsável pela emissão do documento, momento em que lhe será respondido a verdade real, a qual seja, que o documento é original e foi assinado digitalmente pelo presidente do instituto, pelo que não há de se falar em inabilitação por descumprimento dos itens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitante comprovou que não possui nenhum crime ambiental, tributário ou contra a previdência social, pelo que atende todos os requisitos legais para participar das próximas fases do certame, trata de direito líquido e certo, não existe se quer margem para dúvidas, pelo que se requer a devida habilitação desta licitante quanto ao item xxxxxxxx.

Da mesma sorte a licitante cumpriu o requisito do item xx e do item xxx, pois o documento foi assinado digitalmente por servidor público do órgão emissor, assinatura válida e passível de verificação, seja por chave de registro ou via diligência.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer a justa habilitação desta licitante que cumpriu o edital em todos seus termos.

Termos em que

Pede deferimento

Nova Santa Helena-MT, 19 de setembro de 2022.

Diógenes Pereira Battisti

██████████ ██████████ ██████████
██████████